



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PARECER JURÍDICO N.º 00002/2026
Processo Administrativo n.º 0002/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada

Interessado: Câmara Municipal de Monteiro – PB

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), para o exercício financeiro de 2026"..

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado para análise da inexigibilidade de licitação no contexto do processo administrativo n.º 0002/2026, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria à Câmara Municipal de Monteiro – PB.

A Câmara Municipal de Monteiro – PB busca, por meio deste processo, garantir a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza especializada e técnica dos serviços requeridos. O objetivo é assegurar que as demandas administrativas, legislativas e consultivas sejam atendidas por profissionais ou empresas com notória especialização, o que torna a competição inviável.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, detalhando as condições em que a competição é inviável, permitindo a contratação direta. A hipótese prevista no inciso III do referido artigo trata especificamente dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem notória especialização, sendo esta a base para a contratação direta no presente caso.

Conforme o art. 74, inciso III, a inexigibilidade ocorre quando os serviços demandam profissionais ou empresas de notória especialização, o que impede a realização de uma competição eficaz. Neste contexto, a Câmara Municipal de Monteiro busca contratar serviços técnicos especializados em contabilidade pública e assessoria técnica contábil, áreas que, pela sua complexidade e especialização, exigem conhecimentos avançados e atualizados nas normativas fiscais, orçamentárias e contábeis, além de uma compreensão profunda das exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e de outros órgãos de controle.

Os serviços a serem prestados envolvem atividades predominantemente intelectuais, como a elaboração de registros contábeis, balancetes, demonstrações financeiras e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estes serviços exigem especialização técnica e um conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente, normas fiscais e orçamentárias, além de práticas de governança pública. Não é possível realizar tais serviços adequadamente sem a experiência e qualificação específicas, configurando, portanto, notória especialização.

A impossibilidade de competição é evidente, pois, dada a natureza especializada dos serviços solicitados, o mercado disponível para prestadores de serviços qualificados é restrito. Qualquer tentativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

de licitação por meio de modalidade competitiva seria ineficaz para garantir a qualidade técnica exigida pela Câmara Municipal de Monteiro. A contratação direta é a solução mais eficaz para garantir a execução de serviços com alta especialização, sem a necessidade de processos licitatórios que não atenderiam de maneira eficaz à complexidade das demandas.

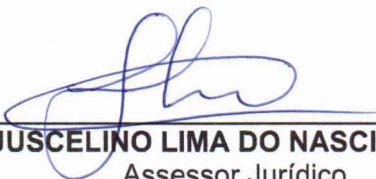
Portanto, o processo licitatório não se revela a melhor solução, sendo mais eficaz a contratação direta, conforme permitido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e as decisões administrativas corroboram a inexigibilidade de licitação quando se trata de serviços de natureza intelectual e notória especialização, como é o caso da assessoria técnica contábil e do apoio administrativo especializado. Tais contratações são frequentemente dispensadas de licitação, em razão da necessidade de profissionais qualificados para atender às demandas específicas da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se favoravelmente pela contratação direta de pessoa jurídica especializada, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como a assessoria técnica e consultoria contábil demandada pela Câmara Municipal de Monteiro (PB), está plenamente justificada pela impossibilidade de competição e pela necessidade de notória especialização dos profissionais. Esses serviços envolvem conhecimentos específicos e altamente especializados, que não podem ser adequadamente prestados sem a qualificação técnica exigida, tornando o processo licitatório convencional ineficaz para atender à complexidade e às exigências legais da gestão pública.

A contratação direta assegura a agilidade e a qualidade técnica necessárias para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal, a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias durante o exercício de 2026.

Monteiro (PB), 09 de janeiro de 2026.


JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO
Assessor Jurídico
OABPB 30.708